

Ata de abertura da chamada pública 2024 - 12 GRE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 09 minutos iniciou-se a reunião de abertura dos envelopes da Chamada Pública ano de 2024, iniciou-se com a apresentação dos membros da comissão regional. O Presidente da comissão Érik Serafim da Silva deu as boas-vindas a todos os presentes, leu as instruções iniciais e iniciou-se o processo de credenciamento: assim a Cooperativa Nordestina - Central de Cooperativas Agropecuárias, Representante Hiago Felipe Batista Curioso apresentou a documentação exigida para o credenciamento; a Cooperativa dos Produtores Agricultores da Zona da Mata da Paraíba, representante Ivanildo dos Santos Nascimento, também apresentou a documentação exigida para o credenciamento; a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar, representante José Hermano Guedes Soares de Pinho Netto também apresentou a documentação exigida para o credenciamento; a agricultora Severina Maria Muniz da Cruz também apresentou a documentação exigida para o credenciamento; a agricultora Jucélia dos Santos Lima também apresentou a documentação exigida para o credenciamento; a agricultora Eva Luciano Rodrigues também apresentou a documentação exigida para o credenciamento; Dessa formas todos representantes cumpriram as exigências a participarem do processo de abertura dos envelopes. Nesse momento todos os membros iniciaram a abertura dos envelopes 01 (documentação), assim no envelope do Agricultor individual: **Gerbson Soares Ferreira de Carvalho**, identificou-se que faltou a autenticação do documento pessoal e a falta da declaração de produção própria, tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Edvan da Silva Santana**, identificou-se que faltou a autenticação do documento pessoal e a falta da declaração de produção própria, tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Lauriston Rodrigues da Silva**, identificou-se que faltou a autenticação do documento pessoal, falta a declaração de produção própria e a falta do extrato da CAF, mais a comissão conseguiu emitir com acesso a internet, tendo o mesmo cinco dias para sanar os outros problemas. No envelope 1 do Agricultor individual **José Ricardo de Souza Silva** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 do Agricultor individual **Adones Nogueira de Souza** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 da Agricultora individual **Rosangela da Silva** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No Envelope 1 da agricultora individual **Josinete do Nascimento** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 do agricultor individual **José Correia da Silva** identificou-se a ausência da autenticação da documentação pessoal e ausência do extrato da DAP tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **João Batista Ferreira de Carvalho** identificou-se a ausência da autenticação dos da documentação pessoal e a declaração de produção própria, assim o mesmo tem cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Tássio Leal da Silva** identificou-se a ausência da autenticação da documentação pessoal, assim o mesmo tem cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **José Carlos Rodrigues** identificou-se a ausência da autenticação da documentação pessoal, e a declaração de produção própria fora do padrão exigido pelo edital assim o mesmo tem cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Eva Luciano Rodrigues** identificou-se a ausência do certificado de vigilância sanitária do estabelecimento tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Jucélia dos Santos Lima** identificou-se a ausência do certificado de vigilância sanitária do estabelecimento, assim o mesmo tem cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 do agricultor individual **Severina**



Maria Muniz da Cruz identificou-se a ausência do certificado de vigilância sanitária do estabelecimento, assim o mesmo tem cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 da **Cooperativa Nordestina - Central de Cooperativas Agropecuárias** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 da **Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento Tiradentes - COOPERAT** identificou-se a ausência do certificado de falência e concordata tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 da **AGRINORTE - Cooperativa dos Produtores e Agricultores da Zona da Mata Norte da Paraíba** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 da **Cooperativa e Comércio Atacadista de Cereais e Legumes LTDA - COACE** identificou-se a ausência da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários do produto e do estabelecimento previstos em normativas específicas (pois a cooperativa apresentou fornecimento para polpas), tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 da **Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento Zumbi dos Palmares - COOPAZ** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. No envelope 1 da **Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros de Araçagi e Adjacências LTDA - COOPEFRUTA** identificou-se a falta de assinaturas dos cooperados na declaração de produção própria, falta do certificado de vigilância sanitária do estabelecimento, tendo o mesmo cinco dias para sanar o problema. No envelope 1 da **Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar - AGROVALLE** consta todos os requisitos estabelecidos no edital. Nesse momento, após a sua análise, o representante da **Cooperativa Nordestina - Central de Cooperativas Agropecuárias** constatou a falta do SIE e do SIF da **COOPAZ**, pelo fornecimento item de ovos caipiras. Assim como também alegou que na documentação da **COOPERAT** não existia o registro dos produtos industrializados (bolos). Assim como também alegou que na documentação da **AGRINORTE** e **AGROVALLE** na declaração de cada agricultor não consta os itens produzidos. O representante da **Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar - AGROVALLE** alega que Cooperativa Nordestina - Central de Cooperativas Agropecuárias na declaração de cada agricultor não consta os itens produzidos e também alega que no edital não tem o modelo específico de declaração de produção própria para grupo formal. Às 12 horas e 11 minutos, encerramos o momento de abertura de envelopes 01, de todos os participantes da chamada pública 2024, 12ª Gerência Regional da Educação, Eu Érik Serafim da Silva (presidente da comissão regional) lavro a ata em que assino junto aos demais presentes.

Itabaiana-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Érik Serafim da Silva, Ivone Paulo Felix, Jussara José da Cruz, Sil-
ma, Débora Vitória Fernandes da Silva, Dantão Manoel
Andrade da Costa, Juracy Felipe Batista (unigo),
Júlio Francisco Gomes de Melo Neto, Jhonny Góes Neto,
Emiliano Rodrigues, Jurelia dos Santos, Jussara
Serenara Maria Muniz da Cruz,

